

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA-MG

PL N° 36/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 02/2025

VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 53.275.036/0001-44, com sede na Rua Silviano Brandão, nº78, sala 301, Bairro Centro, em Formiga/MG – CEP: 35.570-112, vem através desta, por meio de seu sócio administradora, Sra. DIVINA SOLANGE DO NASCIMENTO, respeitosamente, impetrar a presente:

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso apresentado pelas licitantes IVA LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA e GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos termos do art. 165 § 4º da lei 14.133/2021.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Na data de 23 de Junho de 2025, este contrarrazoante participou do procedimento epigrafado, oportunidade na qual se manteve na primeira colocação, se sagrando vencedor do processo por apresentar a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, inconformado com o resultado, os licitantes, ora recorrentes, IVA LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA e GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, interpuseram recursos administrativos.

Todavia, os recursos se apresentam desarrazoados de fundamento, razão pela qual, deverão ser julgados improcedente.

I.I. DO RECURSO DA EMPRESA IVA LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA

Prima face, sustentou a empresa recorrente IVA LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA que haveria vício junto ao procedimento, uma vez que,

supostamente, não haveria respaldo legal para inversão de fases do procedimento licitatório atribuído pela ordem geral estipulada na legislação.

Ainda, destacou que a inversão das fases ocasionou uma suposta nulidade pelo fato de não ter sido atribuído aos licitantes inabilitados a possibilidade de interposição de recursos, acarretando em uma insegurança jurídica.

Razão não assiste a recorrente. Em um primeiro momento, devemos destacar que tal prerrogativa encontra respaldo jurídico para incidência, tanto que o próprio recorrente destacou em suas razões o dispositivo legal que traz tal permissibilidade, mais especificamente, o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, o qual destaca que ‘a fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação’.

Assim, não há que se falar em ilegalidade de tal inversão. Houve o devido destaque junto ao edital de tal incidência, disposto em vermelho para chamar a atenção dos interessados:

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

Para além do requisito de previsão junto ao edital, deveria tal inversão ser motivada, o que também foi observado pela Administração:

9.13.4 DA INVERSÃO DE FASES DE HABILITAÇÃO:

9.13.4.1 A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

9.13.4.2 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

9.13.4.3 A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a Administração poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o

montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos dos futuros contratos. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, foi utilizada a faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21

Assim, totalmente legal e legítima a inversão aplicável, de modo que não há que se falar em ilegalidade, tampouco em nulidade do procedimento. Se não bastasse, houve sim a prerrogativa de interposição de recurso por parte dos interessados, tanto que no presente apresentamos contrarrazões e dois destes.

Razão não assiste ao recorrente quanto a ausência de concessão, seja para debater a sua inabilitação ou classificação desta contrarrazoante, uma vez que fez ambos na peça recursal.

Lado outro, ao contrário do alegado, todas as etapas foram amplamente publicizadas pela Administração. Sobre a questão recursal, a Administração comunicou que estes seriam devidamente apresentados e apreciados e, acaso houvesse a procedência, voltariam a fase de habilitação.

Tal medida, ao contrário do mencionado pelo recorrente é plenamente possível, independentemente o momento ou fase que o feito licitatório se encontre, uma vez que encontra respaldo junto a legislação e jurisprudência aplicáveis, as quais concede a prerrogativa da Administração em rever seus atos a qualquer momento (STF - Súmula n. 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Se não bastasse, após a análise dos recursos interpostos, a Legislação em questão concede algumas prerrogativas, quais sejam:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Portanto, acaso haja procedência dos recursos interpostos, o que se admite por argumentar – vez que não há plausibilidade nestes, poderá a administração rever seus atos e regressar as etapas do certame.

Quanto ao quantitativo de empresas inabilitadas e/ou a melhor proposta apresentada à Administração, tem-se que a inversão de fases devidamente fundamentada cumpriu o seu papel, uma vez que permitiu a tomada de lances somente dos licitantes que se apresentaram devidamente capacitados para execução do objeto, o que não gera nenhuma irregularidade.

Por mais que tenha incidido o numerário apresentado, tal situação não gera nenhuma irregularidade, pelo contrário, demonstra que houve a ampla concorrência junto ao certame, permanecendo somente aquelas devidamente habilitadas, tanto que não houve apresentação de recurso para além das duas recorrentes em liça.

Diante o exposto, razão não assiste ao recorrente quanto a presença de qualquer nulidade no certame que invalide a sua tramitação, pelo que, deverá o recurso interposto ser julgado improcedente.

Lado outro, quanto a sua inabilitação, razão não assiste o pleito para reforma, uma vez que certa e fundamentada e, por conseguinte, não há qualquer arbitrariedade ou equívoco nesta.

A recorrente em liça foi desclassificada por não ter apresentado documentos exigidos junto a fase de habilitação, mais especificamente alguns documentos referente a qualificação técnica:

9.4.7 Certificado de registro da pessoa física do profissional responsável técnico da empresa que irá acompanhar a obra, junto ao CREA ou CAU.

E ainda, atestado referente à prestação do objeto em compatibilidade ao exigido, mas especificamente a drenagem, do qual exigia-se, dentre outros:

BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, CLASSE PS1/CA1. BSTC Ø0,60M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BERÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL M³ 34,50
APILOAMENTO MECANIZADO EM FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO
ESCORAMENTO DE VALA CONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO
REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA
CAIXA COLETORA DE SARJETA EM CONCRETO - CCC-01 -1,50 M < H < 2,00 M
VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERRO TIPO DR.VPA (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO) - VPA 01
SARJETA DE CONCRETO EM CORTE TIPO DR.SCC-X/Y. LARGURA = 100 CM TIPO 90/10 (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)
SARJETA DE CONCRETO EM ATERRO, TIPO DR.SCA-X/Y. LARGURA = 100 CM TIPO 70/10 (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)
DRENO PROFUNDO COM AREIA, SEM SELO, COM 1,50X0,40 M E TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PERFURADO, DE 100MM ENVOLVIDO EM MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA, TIPO DR.DP-02 (EXECUÇÃO INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCETO TRANSPORTE DOS AGREGADOS) - DPS-06

Ainda que a empresa alegue ter apresentado Certidão de Acervo Técnico (CAT), os documentos apresentados não atendem integralmente aos critérios objetivos do edital, principalmente quanto à compatibilidade de complexidade e tipologia dos serviços de drenagem exigidos para a obra da Rodovia MG-430.

Conforme o item do edital retificado, exige-se comprovação de aptidão para atividade compatível com o objeto da licitação, sendo legítima a exigência de compatibilidade não apenas formal, mas também técnica, operacional e de escopo, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

A CAT apresentada não apresenta detalhes técnicos mínimos que permitam inferir equivalência com a drenagem exigida no certame. Portanto, não é suficiente para aferir experiência equivalente à necessária à execução da obra pública licitada, caracterizando-se a inabilitação como ato legítimo e fundamentado.

Assim, como não atendeu aos requisitos do edital, deverá proceder a sua inabilitação. Pelo que, requer a improcedência do recurso interposto, uma vez que não há motivação para reforma da decisão que inabilitou o recorrente.

Assim, tem-se que o certame seguiu todas as disposições contidas na legislação e edital. Pelo que, comprovada a legalidade, requeremos desde já o indeferimento do recurso impetrado pelo licitante IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA.

I.II. DO RECURSO DA EMPRESA GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A recorrente em questão apontou em suas razões a mesma motivação para nulidade do procedimento quanto a inversão de fase e a suposta supressão da fase recurso, o que já foi amplamente demonstrado junto ao típico anterior da presente contrarrazão.

Ao presente, equivocou-se o recorrente ao destacar as disposições do art. 165, o qual tão somente replica a necessidade do recurso a ser interposto ser motivado e registrado, sob pena de preclusão. Prima face, tal disposição se aplica aos licitantes sobre o seu direito que, se não manifestado, será precluso. Lado outro, foi concedido a todos os licitantes participantes tal intenção, tanto que alguns assim o fizeram:

23/06/2025 15:57:36	MENSAGEM	IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 751)	EVE OCORRER ANTES DA FASES DE LANCES
23/06/2025 15:57:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 339, PARTICIPANTE 176, PARTICIPANTE 558, PARTICIPANTE 751, PARTICIPANTE 889 que apresentaram o valor de 4,862,068.535.
23/06/2025 15:57:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é VECCI CONSTRUÇÕES LTDA
23/06/2025 15:57:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
23/06/2025 15:57:50	HABILITAÇÃO		
23/06/2025 16:06:50	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
23/06/2025 16:09:27	RECURSO MANIFESTADO	TERRASA ENGENHARIA LTDA	Apresentamos toda documentação necessária para habilitação, manifestamos intenção de recurso para comprovar.
23/06/2025 16:11:21	RECURSO MANIFESTADO	GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Inabilitação da empresa.
23/06/2025 16:14:40	RECURSO MANIFESTADO	CONSTRUTORA MARINS LTDA	Manifestação de recurso contra inabilitação.
23/06/2025 16:17:00	RECURSO MANIFESTADO	CONSTRUTORA J.MAIA EIRELI	A empresa apresentou o resumo da proposta contemplando todos os dados solicitados. E o prazo para o recurso de habilitação deveria ter sido concedido antes dos lances.
23/06/2025 16:20:21	RECURSO MANIFESTADO	UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	Vamos apresentar o recurso não pede para apresentar a proposta inicial, somente a grãntia da proposta
23/06/2025 16:22:15	RECURSO MANIFESTADO	EMBRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA	A empresa Embraurb manifesta interesse em entrar em recurso pois não foi informado o resultado da habilitação das empresas: para dar início aos lances e o sistema não estava

CONSTRUÇÕES

Registros da sessão do lote			
23/06/2025 16:24:10	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	lances, então não conseguimos abrir para manifestação de recurso, caso o recurso seja aceito voltaremos a disputa de lances.
23/06/2025 16:31:36	RECURSO MANIFESTADO	MOURA BENTO PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA	contra inabilitação
23/06/2025 16:32:42	RECURSO MANIFESTADO	IVA LOCACOES E CONSTRUÇÕES LTDA	queremos a anulação da fase de lances por afronta ao item 22.1 e 22.2 do edital, que exige fase recursal após a habilitação. A exigência de acervo específico é ilegal, pois o edital pede apenas acervo semelhante. Nossa inabilitação foi indevida. Sr. Agente de Contratação, ainda há tempo de corrigir. Agir em desacordo com o edital viola a legalidade e afronta os direitos dos licitantes. Caso não haja correção, acionaremos o TCE/MG.
23/06/2025 16:36:51	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
26/06/2025 23:18:20	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	IVA LOCACOES E CONSTRUÇÕES LTDA	Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf Recurso em anexo aonde Requer-se a imediata anulação do certame e a publicação de um novo edital diante das ilegalidades. Subsidiariamente caso não entenda pela anulação do procedimento, requer a revisão da Habilitação da recorrente, com a imediata reavaliação da documentação técnica da empresa IVA, reconhecendo-se sua habilitação plena no certame, sob pena de nulidade dos atos subsequentes. E o retorno das fases sendo determinado o reinício do certame a partir da fase de habilitação, garantindo que todos os licitantes tenham a oportunidade de exercer o contraditório e que os documentos sejam analisados nos estritos termos do Edital, e o que se requer, em nome da legalidade, da justiça e do interesse público. Em caso de julgamento improcedente dos pedidos retro, anticipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação para análise de mérito e de favorecimento a licitante irregular, com fulcro no art. 170 da Lei 14.133/2021.
26/06/2025 23:19:27	RECURSO REGISTRADO	IVA LOCACOES E CONSTRUÇÕES LTDA	

Registros da sessão do lote			
23/06/2025 16:36:51	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
26/06/2025 23:18:20	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	IVA LOCACOES E CONSTRUÇÕES LTDA	Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf Recurso em anexo aonde Requer-se a imediata anulação do certame e a publicação de um novo edital diante das ilegalidades. Subsidiariamente caso não entenda pela anulação do procedimento, requer a revisão da Habilitação da recorrente, com a imediata reavaliação da documentação técnica da empresa IVA, reconhecendo-se sua habilitação plena no certame, sob pena de nulidade dos atos subsequentes. E o retorno das fases sendo determinado o reinício do certame a partir da fase de habilitação, garantindo que todos os licitantes tenham a oportunidade de exercer o contraditório e que os documentos sejam analisados nos estritos termos do Edital, e o que se requer, em nome da legalidade, da justiça e do interesse público. Em caso de julgamento improcedente dos pedidos retro, anticipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação para análise de mérito e de favorecimento a licitante irregular, com fulcro no art. 170 da Lei 14.133/2021.
26/06/2025 23:19:27	RECURSO REGISTRADO	IVA LOCACOES E CONSTRUÇÕES LTDA	
26/06/2025 23:33:14	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Nome do arquivo: RECURSO IGARATINGA CE 01 2025 .pdf
26/06/2025 23:33:54	RECURSO REGISTRADO	GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Recurso da empresa GPC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
27/06/2025 00:00:39	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES		

Assim, reafirma-se os argumentos já tecidos ao tópico anterior, de modo que deverá improceder o recurso interposto sob tal matéria.

Além disso, de igual forma destacou uma suposta irregularidade quanto a exigência de atestado idênticos aos serviços a serem prestados no local de prestação da presente licitação. Todavia, equivoca-se, não se trata de itens necessários a obra do certame em questão, mas, sim, de etapas necessárias a conclusão da prestação em qualquer obra ou local.

São etapas comuns a todas as obras, de modo que para conclusão, imprescindível a sua realização, senão vejamos:

BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, CLASSE PS1/CA1. BSTC Ø0,60M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E BERÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)
 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL M³ 34,50
 APILOAMENTO MECANIZADO EM FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO

ESCORAMENTO DE VALA CONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA CAIXA COLETORA DE SARJETA EM CONCRETO - CCC-01 -1,50 M < H < 2,00 M
VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERRO TIPO DR.VPA (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO) - VPA 01
SARJETA DE CONCRETO EM CORTE TIPO DR.SCC-X/Y. LARGURA = 100 CM TIPO 90/10 (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)
SARJETA DE CONCRETO EM ATERRO, TIPO DR.SCA-X/Y. LARGURA = 100 CM TIPO 70/10 (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)
DRENO PROFUNDO COM AREIA, SEM SELO, COM 1,50X0,40 M E TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PERFURADO, DE 100MM ENVOLVIDO EM MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA, TIPO DR.DP-02 (EXECUÇÃO INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCETO TRANSPORTE DOS AGREGADOS) - DPS-06

O atestado apresentado pela empresa recorrente não atende de forma adequada a essa exigência, pois não especifica os elementos técnicos que comprovem similaridade ou equivalência de complexidade. Ausência de detalhamento quanto ao tipo de sistema de drenagem executado, sua extensão, localização (em rodovia similar), métodos construtivos e demais aspectos que possibilitassem aferição objetiva da compatibilidade.

Portanto, não se trata de atestado que detenham a discriminação de etapas da obra licitada, mas, sim, das etapas necessárias a quaisquer obras, sendo etapas imprescindíveis a realização de qualquer serviço de tal natureza. Pelo que, deverá permanecer a sua inabilitação e, por conseguinte, deverá o recurso ser julgado improcedente, dado a ausência de demonstração da capacidade técnica de execução dos serviços licitados.

Habilitar empresas sem comprovação de capacidade técnica fere o interesse público e compromete a boa execução da obra. A Administração tem o dever de selecionar propostas de empresas que demonstrem experiência compatível com a complexidade do objeto licitado, especialmente em se tratando de obra em rodovia estadual com intervenções em drenagem.

Não se pode correr o risco de adjudicar contrato a empresas que, no momento da licitação, não conseguiram comprovar capacidade mínima exigida, sob pena de comprometer prazos, qualidade e recursos públicos.

II. DOS PEDIDOS

De acordo com todo o alegado, requeremos:

I. O envio da presente peça para a autoridade competente para apreciação e julgamento;

II. O deferimento do presente pedido com fulcro a declarar os recursos impetrados pelas empresas IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA e GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA indeferidos, nos termos da fundamentação;

III. O provimento da presente contrarrazão de forma a manter este peticionário na qualidade de vencedor da licitação em apreço, haja vista que a legalidade e a segurança jurídica comprovada quanto a realização dos atos que o consagraram como tal, proposta e composição de custos, com fito a atender o princípio da busca da proposta mais vantajosa;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Em Formiga, 01 de julho de 2025.

VECCI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 53.275.036/0001-44

VECCI
CONSTRUÇÕES